

CADERNO DE ENCARGOS LOCAÇÃO ILUMINAÇÕES DECORATIVAS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do locador	3
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO.....	4
Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo	4
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	4
Cláusula 7.ª Preço contratual	4
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	4
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 10.ª Força maior.....	5
Cláusula 11.ª Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 12.ª Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante	6
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	6
Cláusula 13.ª Seguros	6
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 14.ª Foro competente.....	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 17.ª Contagem dos prazos	7
Cláusula 18.ª Legislação aplicável	7
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 19.ª Condições da Instalação das Iluminações	7
Cláusula 20.ª Características das Iluminações - Mapa de Quantidades	8
Cláusula 21.ª Aquisição Serviços Montagem e Desmontagem	9

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a locação de Iluminações Decorativas no âmbito das Festas em Honra da Nossa Senhora d'Ajuda 2022.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base (www.base.gov.pt) pelo prazo máximo de 20 dias em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do locador

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.
- A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à locação.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela locação de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos para montagens e desmontagens, transporte de material e alimentação.

Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária nomeadamente, pelo incumprimento das datas (montagem e desmontagem), prazos, características do material definido para a locação, até de 10% do preço contratual, a ser deduzida na fatura seguinte.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente à locação cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Incumprimento dos dias estipulados para as montagens e desmontagens;
- b. O material não esteja em conformidade com as normas de segurança exigidas;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12.^a | **Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula designada “*Foro competente*”.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador garantir a existência de contratos de seguros dos seus materiais, bem como seguros pessoais de trabalho dos seus dependentes.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo de 1 (um) dia útil.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 16.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 17.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª | **Condições da Instalação das Iluminações**

O locador deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

1. Assegurar que todo o material/ equipamento necessário, tem as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
2. Assegurar todos os meios humanos (equipa especializada) e todo o material para colocação das ornamentações tais como: postes, fios, estruturas, assim como quadros elétricos necessários;
3. Assegurar que todas as lâmpadas usadas sejam leds, de forma a baixar consumo de energia;
4. Cumprir aos timings de montagem e desmontagem: montagem: 7 (sete) dias e desmontagem 6 (seis) dias;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

5. Assegurar a assistência 24h, desde o dia da montagem até ao dia da desmontagem;
6. Qualquer anomalia detetada deverá ser corrigida no prazo máximo de 8 horas;
7. Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
8. Comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a locação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a | **Caraterísticas das Iluminações - Mapa de Quantidades**

O locador deverá colocar as ornamentações nos locais contemplados que serão as seguintes:

Designação Ornamentação	Localização	Quantidade
Pórtico Luminoso com desenho alusivo à padroeira com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde, Azul e Amarelo).	Entrada da Rua 19	1
Pórtico Luminoso com desenho alusivo à padroeira com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo).	Entrada da Rua 33	1
Pórtico Luminoso com desenho alusivo à padroeira- Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e amarelo).	Avenida 24	1
Iluminação Fachada Capela N. Sr. ^a d'Ajuda com Leds Cor Branca – 40mts.	Rua 8	_____
Laterais Luminosas com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo), Desenho - referência aos Tapetes de Flores	Rua 8	17
Laterais Luminosas com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e amarelo), Desenho - referência aos Tapetes de Flores	Rua 2	15
Laterais Luminosas com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e amarelo), Desenho - referência aos Tapetes de Flores	Avenida 8	13
Arco Luminoso – Entrada dos divertimentos- Lettering - Identificativo do local dos divertimentos com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo).	Rua 41	1
Arco Aéreo Luminoso Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e amarelo). Desenho - referência aos Tapetes de Flores	Ciclovía da Alameda 8	8

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Locação Iluminações Decorativas	
	NIPG	8693/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Arco Aéreo Luminoso com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo). Desenho - referência aos Tapetes de Flores	Avenida 8	3
Estrutura Luminosa com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo). Desenho - referência aos Tapetes de Flores e peças nas árvores com tecnologia RGB.	Rua 19	16
Arco Aéreo Luminoso com Leds cores festivas (Branco, Vermelho, Verde Azul e Amarelo). Desenho/ referência aos Tapetes de Flores.	Rua 23	14

Cláusula 21.^a | **Aquisição Serviços Montagem e Desmontagem**

1. O locador fica obrigado a prestar serviço de montagem e desmontagem das ornamentações.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem designadamente:
 - a) Obrigação de transporte dos elementos decorativos para os locais de montagem;
 - b) Obrigação de instalar e montar os elementos decorativos para os fins a que se destinam.

Espinho, 21 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 21-09-2022
Assinatura Digital Qualificada